



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 117, de 23 de Fevereiro de 2007



Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no município de Juara, afetada por incremento das precipitações hídricas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, especialmente pelo Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, art. 17, do Decreto nº 5.376, de 17/02/2005 e a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e

**CONSIDERANDO QUE:**

- devido às altas precipitações pluviométricas ocorridas nos últimos dias, situação anormal pelo período;
- a interrupção da MT-325, devido o rompimento de aterro, obrigando o trafego da referida estrada desviar pela MT-220, MT-338, aumento o percurso e dando muito transtornos aos motoristas, pois elas estradas também estão em péssimas condições de trafegabilidade;
- as precárias condições de trafegabilidade da MT-338 sentido Município de Itanhagá ao Município de Juara, principal via de acesso ao Município e sentido Juara ao Município de Juruena;
- interrupção do tráfego da MT-328 entrocamento da MT-160 ao Município de Tabaporã, devido a queda de aterro;
- as precárias condições do tráfego da MT-417 sentido Porta do Céu ao Distrito de Paranorte, única via de acesso dos moradores daquela região, com queda de ponte e atoleiros;
- as precárias condições das estradas municipais, sentido comunidade da Pedreira, mediações do Assentamento P.A. Vale do Arinos, Banco da Terra, Assentamento Japurana, que em decorrência das constantes chuvas que caem na região;
- transbordamento dos córregos de cortam o Município, alagando casas em parte do centro da cidade, Av. José Alves Bezerra, Ruas Curitiba, São Geraldo, Florianópolis, Joassaba, São Paulo;
- vários loteamentos onde os córregos passam foram atingidos com transbordamento e alagamento de casas, Jardim Paranaguá, Jardim Califórnia, João de Barro, Itapuã, Panorama e Continental;
- a necessidade da adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso na região, sob pena de causar sérios prejuízos a população e aos transeuntes:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

**Parágrafo Único:** Esta situação de anormalidade é validada para as áreas destes municípios descritas no formulário de avaliação de dados - AVADAN

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/02/2007, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2007.

Oscar Martins Bezerra  
Prefeito do Município